

tendências.

ESPECIAL MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS



**R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL**
ADVOGADOS



editorial.

A coletânea de e-books especial **Tendências** traz alguns dos principais *insights* para os negócios no ano de 2023. Nesta edição conheça as análises elaboradas pela área de Mercado Financeiro e de Capitais.

R. Amaral, Huland, Castro Alves, Linhares & Barros Leal Advogados
Copyright 2023 ©Todos os Direitos Reservados.

índice.

- **Perspectivas para o Mercado de Capitais em 2023 // página 4**
 1. Marco Regulatório dos Fundos de Investimento // **página 5**
 2. Marco Regulatório das Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários // **página 6**
 3. Marco Regulatório da Atividade de Assessor de Investimento // **página 7**
 4. ASG e Inovação Tecnológica // **página 8**

perspectivas para o mercado de capitais em 2023.

Recentemente, a Comissão de Valores Mobiliários divulgou o volume de emissões de valores mobiliários ocorridas no ano de 2022. Foram 2.297 ofertas que, juntas, totalizaram o montante de 574,1 bilhões de reais em valores mobiliários emitidos. Trata-se da segunda maior captação anual da série histórica.

A maior parcela do montante emitido se refere ao mercado de dívida corporativa (debêntures, notas comerciais, CRI e CRA), cujas emissões somaram, em 2022, o montante de R\$ 409,5 bilhões, valor que corresponde a 71% das emissões de valores mobiliários do ano. Esse valor é 21,6% maior que a soma das emissões ocorridas em 2021.

Também foi destaque o crescimento no número de regulados. Em 2022, a CVM ultrapassou a marca dos 80 mil participantes regulados. No final do ano, 80.404 participantes estavam sob a regulação daquela autarquia, o que representa um aumento de 12% em relação a 2021 e de 66% nos últimos 5 anos. Segundo a CVM, os principais responsáveis pela marca, com as maiores taxas de crescimento dentre os participantes mais numerosos, são os:

(i) Agentes Autônomos de Investimento, 23.294 participantes;

(ii) Analistas de Valores Mobiliários, 1.412 participantes; e

(iii) Consultores de Valores Mobiliários, 1.239 participantes.

A partir da análise dos dados, fica evidente que o mercado de capitais brasileiro se encontra em plena ascensão, o que não deve ser diferente no ano de 2023. A expectativa é que a consolidação do novo arcabouço regulatório venha a contribuir para um mercado de capitais ainda mais forte e inovador, marcado por um volume ainda maior de emissões, por uma indústria de fundos de investimento mais moderna e por uma entrada de participantes superior à que foi observada no ano passado.

Nesse sentido, a CVM vem implementando diversas medidas voltadas ao fortalecimento do mercado de capitais brasileiro, a exemplo da edição do novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento, das Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários e da Atividade de Assessor de Investimento. A CVM espera que tais medidas sejam um estímulo para o ingresso de novos participantes e para a expansão e consolidação do mercado de capitais doméstico como força motora do financiamento de longo prazo, preservando-se, contudo, a segurança jurídica e as principais vantagens do arcabouço regulatório vigente.

A seguir, apresentamos resumidamente as principais alterações normativas relacionadas a cada um dos marcos regulatórios citados acima, bem como trazemos algumas considerações sobre o tema ASG e sobre inovações tecnológicas no mercado de capitais:

1. MARCO REGULATÓRIO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em dezembro de 2022, a CVM instituiu o novo marco regulatório dos fundos de investimentos ao publicar a Resolução CVM nº 175, que revogou 38 (trinta e oito) normas e as sistematizou em um único documento, com o objetivo de proporcionar maior eficiência ao mercado de fundo de investimentos.

Segundo a CVM, a Resolução segue uma metodologia inovadora ao adotar normas gerais aplicáveis a todos os fundos, que são complementadas por regras específicas contidas em cada um dos anexos da Resolução, os quais regulam as diferentes categorias de fundos de investimento existentes. Podemos destacar as seguintes inovações trazidas pelo novo marco regulatório de fundos de investimento:

Maior segurança para o patrimônio dos investidores.

Ao instituir a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor das cotas subscritas; a possibilidade de os fundos contarem com classes de cotas com patrimônios segregados; e a aplicação do instituto da insolvência civil aos fundos.

Novas possibilidades de investimento no mercado de Fundo de Investimento Financeiro.

Com a inclusão de novos ativos passíveis de investimento como em créditos de descarbonização e criptoativos.

Novas regras para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Com a possibilidade de acesso do público de varejo às cotas de FIDC, a atribuição de responsabilidade ao gestor pela verificação do lastro dos direitos creditórios; e a necessidade de os direitos creditórios serem submetidos a registro.

2. MARCO REGULATÓRIO DAS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A reforma do arcabouço regulatório de ofertas públicas de valores mobiliários teve por objetivo trazer maior previsibilidade, agilidade e segurança jurídica para as ofertas públicas, por meio da simplificação de informações, padronização de documentos e flexibilização de ritos.

A nova norma contemplou modelos de prospecto mais sucintos e segmentados pelo tipo de valor mobiliário ofertado, com intuito de gerar informações mais objetivas e relevantes para o público investidor. No mesmo sentido, foi reduzido o rol de informações obrigatórias que devem constar em documentos como anúncio de início e encerramento de oferta, evitando-se a repetição de informações que já constarão na lâmina, no prospecto e nos demais documentos da oferta.

Outra importante alteração se refere à consolidação do conceito de Ofertas Públicas, deixando de existir a divisão que antes justificava as Instruções CVM 400 e 476. Agora, toda oferta pública de distribuição de valores mobiliários, cujos destinatários sejam investidores residentes, domiciliados ou constituídos no Brasil, deve ser submetida previamente à CVM. O registro poderá seguir o Rito Ordinário ou Rito Automático, sendo este último aplicado quando forem atendidas as características previstas na norma, como tipo de valor mobiliário e público destinatário da oferta, e quando forem protocolados os documentos aplicáveis.

Além do Rito Automático, que preserva, do ponto de vista operacional, as principais vantagens das ofertas de esforços restritos regidas pela Instrução CVM 476, outras alterações vieram para facilitar a utilização do mercado de capitais como uma opção mais viável para o fomento da atividade econômica no Brasil. Exemplo disso é

(i) A exclusão de limites ao número de potenciais investidores que podem ser acessados (antes limitado a 75 investidores);

(ii) A exclusão da restrição de negociação após a oferta; e

(iii) A eliminação do limite de 4 meses para realização de nova oferta de mesmo valor mobiliário pelo emissor.

3. MARCO REGULATÓRIO DA ATIVIDADE DE ASSESSOR DE INVESTIMENTO

A CVM editou as Resoluções 178 e 179, que passaram a disciplinar os assessores de investimento, substituindo a Resolução CVM 16. As Resoluções representam o novo marco regulatório para a atividade de assessoria de investimentos e para a transparência das práticas remuneratórias no segmento de intermediação de valores mobiliários. Dentre as principais inovações das novas normas, destacam-se:

Possibilidade de assessores de investimento sem relação de exclusividade.

Os assessores de investimento poderão atuar como prepostos de um ou mais intermediários.

Flexibilidade quanto ao tipo societário adotado por assessores de investimento pessoa jurídica.

A medida substitui prévia obrigatoriedade de adoção da forma de sociedade simples.

Maior transparência ao investidor.

A norma contempla termo de ciência ao investidor com descrição das características essenciais da atividade dos assessores de investimento, além de reforçar deveres dos assessores em divulgar estrutura remuneratória e potenciais conflitos de interesse ao investidor.

Criação do diretor responsável do assessor de investimento pessoa jurídica.

O profissional deve ser registrado como assessor de investimento e tem entre suas atribuições a atuação como ponto focal perante reguladores, autorreguladores e intermediários.

Detalhamento de aspectos relacionados à fiscalização que intermediários devem exercer sobre assessores de investimento.

A norma busca esclarecer aspectos que fazem parte do dever de fiscalização do intermediário e reforça sua responsabilidade pelos atos do assessor de investimento perante o cliente.

Exigência de divulgação de informações qualitativas e quantitativas sobre formas e arranjos remuneratórios e potenciais conflitos de interesse.

Os intermediários devem manter tais informações disponíveis em seção ou página específica do site na internet, de modo que investidores possam acessá-las antes da concretização da decisão de investimento.

Criação de extrato trimestral sobre remuneração.

O documento deve conter remuneração auferida pelo intermediário no período de referência, permitindo assim a verificação dos valores acumulados.

A Resolução CVM 178 e partes da 179 entram em vigor em 01/06/2023 e os trechos remanescentes da Resolução CVM 179 entram em vigor em 02/01/2024.

4. ASG E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Os aspectos ambientais, sociais e de governança das empresas e dos investimentos também vêm ganhando relevância no mercado de capitais brasileiro, cuja evolução tem possibilitado emissões crescentes de títulos envolvendo propósitos e segmentos diversos. Nesse sentido, os títulos ASG representaram 11,4% do total de emissões no mercado de capitais em 2022, o que demonstra um amadurecimento relevante do mercado.

Atenta ao tema, a CVM publicou em 2022, um estudo sobre a Agenda ASG e o Mercado de Capitais, apresentando a relação entre o mercado de capitais e o tema sustentabilidade, o contexto histórico e os debates envolvendo os aspectos ASG e de regulação, concluindo que há um crescente interesse do mercado sobre políticas de responsabilidade social e um aumento na demanda por informações mais consistentes, comparáveis e úteis à decisão e ao risco de *greenwashing*.

Por fim, a CVM também está atenta às inovações tecnológicas do mercado de capitais e à importância do mercado se adaptar às necessidades dos investidores. Nesse sentido, em 2020 foi criado o Sandbox Regulatório da CVM, que é um ambiente experimental em que os participantes admitidos recebem autorizações temporárias e condicionadas para desenvolver inovações em atividades regulamentadas no mercado de capitais, e têm sua trajetória monitorada e orientada pela CVM. Dessa iniciativa foi que, em 2022, foram aprovadas as primeiras operações com ativos tokenizados, que são ativos físicos transformados em ativos digitais em um processo chamado de tokenização. Para o mercado de capitais, a expectativa é que esse processo promova ganhos de eficiência e de redução de custos com intermediários, o que contribui para o desenvolvimento do mercado mediante a facilitação do acesso de novos participantes.

nossos profissionais.



TED PONTES
Sócio
+55 85 99971-4323
ted.pontes@ramaral.com



ANDRÉ ANDRADE
Gestor
+55 85 99942-5563
andre.andrade@ramaral.com



NAYARA SALES
Advogada
+55 85 99619-7753
nayara.sales@ramaral.com



GESSICA FERREIRA
Estagiária
+55 85 99689-4323
gessica.ferreira@ramaral.com

Clique aqui e confira
mais conteúdos
exclusivos

Saiba mais sobre
as nossas áreas
de atuação



**R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL**

ADVOGADOS

AVENIDA SANTOS DUMONT, 2456 | 16º, 17º E 21º ANDARES
ALDEOTA • FORTALEZA/CE | CEP: 60.150-162
+55 85 3311-9199 • CONTATO@RAMARAL.COM

[RAMARAL.COM](https://ramaral.com)

